UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS FACULDADE DE AGRONOMIA ELISEU MACIEL DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AGROINDUSTRIAL

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE METABOLISMO SECUNDÁRIO (LabMS) DO DCTA/FAEM/UFPEL

Capítulo I – OBJETIVOS

- **Art.1**. O presente regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Laboratório de Metabolismo Secundário (LabMS) do Departamento de Ciência e Tecnologia Agroindustrial (DCTA), da Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel (FAEM), da Universidade Federal de Pelotas (UFPel).
- Art. 2. Este Laboratório tem como finalidade principal apoiar o desenvolvimento de atividades relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão na área de Metabolismo Secundário de Plantas. No LabMS são desenvolvidas aulas práticas e atividade de pesquisa científica e eventualmente atividades relacionadas à extensão. As referidas atividades são desenvolvidas por professores, alunos de graduação e de pós-graduação da UFPel, principalmente estes do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PPGCTA), do Mestrado Profissional em Ciência e Tecnologia de Alimentos e dos Cursos de Graduação em Agronomia, Veterinária, Química de Alimentos, Tecnologia de Alimentos, Zootecnia e Biotecnologia.

Capítulo II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ATRIBUIÇÕES

- **Art. 3.** Dentre os materiais, reagentes e equipamentos utilizados no LabMS destacam-se:
- I. Materiais de consumo: vidrarias, utensílios plásticos descartáveis, ácidos, bases, solventes, sais diversos, kits e reagentes para extração e purificação de DNA, RNA e plasmídeos.
- II. Materiais permanentes relacionados no controle patrimonial da UFPel: a) Mobiliário: mesas, cadeiras, armários.
- III. Equipamentos: balança analítica digital, balança semi-analítica digital, capela de exaustão de gases, geladeiras, freezers, ultra-freezers, leitor de microplacas, e computador, rota-evaporador, cubas para eletroforese, espectrofotômetros, termociclador, centrífuga, colorímentro, pHmetrô, texturômetro.
- IV. Instrumentos: Pipetas para microvolume monocanal e multicanal.
- **Art. 4.** O LabMS localiza-se na sala 712 do DCTA/FAEM/UFPel.
- **Art. 5.** O Laboratório terá a seguinte estrutura organizacional: Coordenação e Usuários.

Da Coordenação

Art. 6. – A Coordenação do Laboratório ficará a cargo de servidor docente do quadro permanente da UFPel.

- **§1o.** A indicação do Coordenador será realizada pelo DCTA, com a homologação da Direção da FAEM.
- **§2o.** O Coordenador deverá indicar um Coordenador Adjunto, que ficará responsável pelo laboratório na ausência do Coordenador.
- **§3o.** A indicação do Coordenador Adjunto deverá ser informada ao DCTA, que será responsável pela comunicação à Direção da FAEM.
- **Art. 7.** As atribuições do Coordenador do Laboratório são estabelecidas no Art.8. da Resolução no 37 de 20 de fevereiro de 2016 que "Aprova o Regimento Geral dos Laboratórios de Ensino, Pesquisa e de Extensão da UFPel".
- **§1o.** O Coordenador do Laboratório não será responsabilizado por práticas e condutas dos usuários nos ambientes que formam o laboratório.
- **§2o.** O Coordenador não será responsável pela busca de recursos para a manutenção dos equipamentos integrantes das estruturas físicas, devendo assegurar a conservação do patrimônio público.
- Art. 8. É de competência da UFPel:
- I. Prover as condições básicas de infraestrutura e segurança no local de funcionamento do LabMS;
- II. Garantir o fornecimento adequado e contínuo de energia elétrica e de água potável, conforme a legislação vigente;
- III. Proporcionar condições adequadas para descarte dos resíduos líquidos, sólidos e eletrônicos, bem como funcionário capacitado para recolher os resíduos gerados no LabMS;
- IV. A implementação do Plano de Gerenciamento de Resíduos;
- V. O cumprimento do Decreto Federal no 5.940/2006, referente à separação e destinação dos resíduos sólidos recicláveis.

Dos Usuários

- **Art. 9.** São potenciais usuários do Laboratório todos os docentes, discentes e estagiários do Departamento de Ciência e Tecnologia Agroindustrial e demais departamentos da FAEM/UFPel, desde que previamente autorizados.
- Art. 10. São deveres dos usuários nas instalações do Laboratório:
- I. Seguir todas as normas do presente regimento;
- II. Usar o laboratório sempre com a autorização do Coordenador:
- III. Agendar previamente o equipamento a ser utilizado;
- IV. Ser responsável pelo equipamento que lhe foi disponibilizado, zelando pela boa utilização e funcionamento do mesmo;
- V. Ser responsável pelo material de consumo fornecido; VI. Ser responsável pela identificação e organização do material utilizado no laboratório;
- VII. Não movimentar equipamentos de precisão, sem autorização;

Capítulo III – DO FUNCIONAMENTO E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- **Art. 11.** Os horários de funcionamento do laboratório serão definidos pelo Coordenador.
- **Art. 12.** Para fins acadêmicos poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades: I. Projetos de pesquisa de alunos de graduação e de pós-graduação;
- II. Experimentos com empresas e instituições parceiras;
- **Art. 13.** Somente terá acesso ao Laboratório, o pessoal devidamente autorizado pela Coordenação;
- **Art. 14.** Apenas usuários autorizados terão acesso ao laboratório fora do horário de expediente;

- **Art. 15.** Não poderão ser desenvolvidas no laboratório as seguintes atividades:
- I. Utilização dos recursos disponíveis para fins recreativos ou para desenvolver conteúdos denegrindo a imagem de qualquer pessoa ou instituição;
- II. Execução de atividades e serviços que não façam parte dos projetos de pesquisa, ensino ou extensão dos usuários;
- III. Qualquer atividade em desacordo com os objetivos do laboratório, descritos no Capítulo I.
- **Art. 16.** Não será permitida a permanência de usuários no laboratório, quando esses não estiverem trabalhando diretamente nas atividades as quais foram autorizados.
- **Art. 17.** A chave do laboratório deve ser retirada com o Coordenador ou com o Coordenador Adjunto, e o usuário que retirou deve ter a responsabilidade de entregar.
- **Art. 18.** Durante as atividades no laboratório, os usuários devem:
- I. Estar equipados com os equipamentos de segurança apropriados (jalecos, toucas, luvas, máscaras) durantes toda atividade desenvolvida no Laboratório, em caso de manuseio de materiais biológicos ou químicos, nocivos à saúde;
- II. Após findar o experimento ou análise, guardar os acessórios utilizados (vidrarias, instrumentos, etc.) no devido lugar;
- III. Limpar a bancada e equipamentos após utilização.
- IV. Comunicar ao coordenador qualquer problema com equipamentos e infraestrutura dos ambientes que constituem o Laboratório;
- V. Comunicar ao Coordenador qualquer demanda para o perfeito funcionamento do laboratório, e mesmo a necessidade de reposição ou acréscimo de materiais de consumo;
- VI. Descartar devidamente os resíduos gerados nos ambientes em recipientes específicos para cada resíduo;
- VII. Registrar o uso de qualquer equipamento do Laboratório;
- VIII. Registrar o uso de qualquer insumo (reagentes) do Laboratório;
- **Art. 19.** Ao utilizar um equipamento, o usuário deve estar familiarizado com a sua operação, procurando orientação sobre o mesmo nos Procedimentos de Operação Padrão (POP's) ou manuais dos respectivos equipamentos.
- **Art. 20.** É terminantemente proibido:
- I. Comer, beber e fumar dentro do Laboratório;
- II. Utilizar os equipamentos e materiais do laboratório para fins pessoais;
- III. Alterar configuração e/ou calibração de equipamentos sem a prévia autorização do Coordenador do Laboratório;
- IV. Permitir a utilização dos equipamentos por estagiários sem o acompanhamento por responsável.

Capítulo IV – DA POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

- **Art. 21.** O uso dos equipamentos do Laboratório será apenas para seu propósito designado, sendo que o usuário será responsabilizado pelo uso inadequado que possa causar dano.
- **§único.** O usuário que, intencionalmente ou por negligência, gerar dano ao patrimônio público deverá ressarcir o valor do dano causado.

- **Art. 22.** Todos os equipamentos deverão ser mantidos no local de permanência, não havendo sua movimentação para outro lugar, bancada ou laboratório. Ressalva em casos especiais com autorização do Coordenador do Laboratório.
- Art. 23. O uso de qualquer equipamento pelos usuários deve ser anotado em folha de "Controle de Uso do Equipamento" que será utilizado.
 §único. Após o uso dos equipamentos, os mesmos devem ser limpos pelos usuários.

Capítulo V – DA SEGURANÇA

Art. 24. – Todos os usuários do laboratório devem seguir as normas e procedimentos de segurança adotados pela UFPel e, quando necessário, as orientações de utilização de materiais e equipamentos, acatando as determinações contidas no POP (Procedimento Operacional Padrão) específicos.

Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. – O presente regimento entra em vigência após a aprovação nas instâncias competentes.

Art. 26. – Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia Agroindustrial.